



**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiá**

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

**PROJETO DE LEI N.º 515**

**Assunto:** Dispondo sobre a verba de Cr.\$ 48 000,00, anual, ao Instituto  
de Educação de Jundiá, para as despesas de expediente e conservação do  
futuro prédio onde o mesmo funcionará.

Ordem 370

*Lei promulgada sob n.º 364*

Proc. No. 3.865  
Clas. 503.193

*Arquivado*  
*II-55*

**364**



2

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

OUT 6 1954

PROTÓCOLO N.º 03865

CLASSIF. 503.193

A c.f. e a C.F.O.  
para a orçamentação  
paralela.

13/10/54  
Miri

### PROJETO DE LEI Nº 515

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende, anualmente, a importância de Cr. \$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de expediente e conservação do prédio, onde funcionará o Instituto de Educação de Jundiá.

Parágrafo único - O pagamento desta importância ~~será~~ será feito em parcelas mensais de Cr. \$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Os códigos orçamentários 421 - 8 33 4, títulos II e III, passarão a vigorar ~~com~~ com um único item, assim especificado: - ~~Auxílio~~ Auxílio ao Instituto de Educação de Jundiá para despesas de expediente e conservação.

Art. 3º - Esta lei entra ~~em~~ em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/10/1 954

Aprovado em  
1º e 2º  
cursos.  
Encaminhar  
a P.M.

Leandro  
70.11.54

Amadeu Ribeiro Júnior



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 3 865/503.193

Projeto de lei nº 515, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre a verba de Cr. \$ 48 000,00, anual, ao Instituto de Educação de Jundiá, para as despesas de expediente e conservação do futuro prédio onde o mesmo funcionará.

P A R E C E R    Nº 1 073

" A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a do projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no art. 87, parágrafo único, e a dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviços já existentes." - Art. 33, da Lei Orgânica dos Municípios.

Em face do que predispõe o artigo acima mencionado, a Comissão de Justiça e Redação acha que o projeto de lei nº 515, de autoria do nobre vereador Amadeu Ribeiro Júnior, é perfeitamente legal, e é de parecer que o mesmo possa ser transformado em lei, em virtude de não haver alteração de verbas e sim uma simples alteração dos códigos orçamentários que passarão a vigorar com um único item.

Sala das Comissões, 20/10/1 954

Omair Zominhani,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/10/1 954 .

Pedro Fávares - Com Relatores  
Presidente

Joaquim Candelário de Freitas

Oswaldo Bárbaro

Antônio de Pádua Nogueira de Sá



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 3 865/503.193

Projeto de lei nº 515, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre a verba de Cr.\$ 48 000,00, anual, ao Instituto de Educação de Jundiá, para as despesas de expediente e conservação do futuro prédio onde o mesmo funcionará.

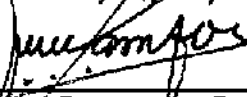
P A R E C E R    Nº    1 081

Somos favoráveis à aprovação do projeto em tela, por quanto, o objetivo é, praticamente, retificar duas verbas orçamentárias em vigor, tornando-as uma só.

Exemplificando melhor: os códigos 421 - 8 33 4, itens II e III, passarão a vigorar da seguinte forma: 421- 8 33 4, item II - Auxílio ao Instituto de Educação de Jundiá para despesas de expediente e conservação do mesmo - Cr.\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

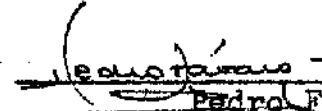
É o parecer.

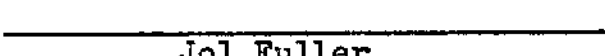
Sala das Comissões, 4/11/1 954

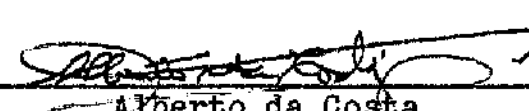
  
José Manoel de Camargo Campos,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 6/11/1 954.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

  
Pedro Fávares

  
Jol Fuller

  
Alberto da Costa



5.  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 515

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar, anualmente, a importância de Cr.\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de expediente e conservação do prédio, onde funcionará o Instituto de Educação de Jundiaí.

Parágrafo único - O pagamento desta importância será feito em parcelas mensais de Cr.\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2ª - Os códigos orçamentários 421 - 8 33 4, títulos II e III, passarão a vigorar em um único item, assim especificado:- Auxílio ao Instituto de Educação de Jundiaí para despesas de expediente e conservação.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
CÓPIA

6.  


PM.11/54/31:

16

novembro

54.

3 865/503.193:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária do dia 10 do corrente mês, a lei referente ao projeto nº 515, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Valendo-me do feliz ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

ANEIO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.

-JP/ASB/-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 364, de 26 de NOVENBRO de 1 954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/1.954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende, anualmente, a importância de R\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de expediente e conservação do prédio, onde funcionará o Instituto de Educação de Jundiaí.

Parágrafo único - O pagamento desta importância será feito em parcelas mensais de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Os códigos orçamentários 421 - 8 33 4, títulos II e III, passarão a vigorar em um único item, assim especificado:- Auxílio ao Instituto de Educação de Jundiaí para despesas de expediente e conservação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI  
- Diretor -

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 271 DE 7/12/1 954.

-P/P:-

### Prefeitura Municipal de Jundiá

LEI n.º 364, de 26 de novembro de 1954

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no dia  
10/11/1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autoriza-  
da a despendar, anualmente, a importância de Cr.\$  
48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para oco-  
rer às despesas de expediente e conservação do pré-  
dio, onde funcionará o Instituto de Educação de Jun-  
diáí.

Parágrafo único — O pagamento desta importân-  
cia será feito em parcelas mensais de Cr.\$ 4 000,00  
(quatro mil cruzeiros).

Art. 2.º — Os códigos orçamentários 421 — 8 33 4,  
títulos II e III, passarão a vigorar em um único item,  
assim especificado: — Auxílio ao Instituto de Educa-  
ção de Jundiáí para despesas de expediente e con-  
servação.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeit-  
ura Municipal de Jundiáí, aos vinte e seis dias do mês  
de novembro de mil novecentos e cinquenta e qua-  
tro.

VIRGÍLIO TORRICELLI — Diretor.



## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

*Dr. Osmar Lomistiani 18/10/54*

*Ass. Vereador por m. c. e. campos para o lator*

*22/10/54*

### ANEXOS

*fls. 1-2-4-7*

AUTUADO EM 6 / 9 / 1954

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE